



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Quarta-feira • 17 de Julho de 2019 • Ano IX • Nº 1584

Esta edição encontra-se no site: www.itaete.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Lei n.º 751/2019 de 09 de Julho de 2019** - Delimita como urbana e de expansão urbana as áreas que menciona e da outras providências.
- **Lei n.º 752/2019 de 09 de Julho de 2019** - Cria o Departamento de Patrimônio na Estrutura da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providencias.
- **Lei nº 753/2019 de 09 de Julho de 2019** - Altera a Redação dos §§ 2º e 4º do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 638/2012 de 20 de novembro de 2012, que trata do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e o Conselho-Gestor do FHIS.
- **Lei nº 754/2019 de 09 de Julho de 2019** - Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal Magalhães Neto para Escola Municipal Emidio Correia da Silva.
- **Lei nº 755/2019 de 09 de Julho de 2019** - Autoriza a celebração de convênios pelo Poder Executivo do Município de Itaetê.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 751/2019.

DE 09 DE JULHO DE 2019.

**DELIMITA COMO URBANA E DE
EXPANSÃO URBANA AS ÁREAS QUE
MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em consonância com o art. 54 da Lei Municipal n.º 609/2009 e art. 14 da lei Estadual n.º 002/1990, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituído, caracterizado e delimitado o perímetro das zonas urbanas e de expansão urbanas definidas com categoria de Povoado, para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo, compreendendo as seguintes localidades.

Art. 2º - Eleva á condição de Povoado e delimita como zona urbana e de expansão urbana a área do **Povoado de Rumo**, cujo perímetro inicia-se no **Ponto 1** na BA 559 de coordenadas 13º12'29.73"S e 41º3'55.59"0, daí em reta de 626,59 metros ao **Ponto 2** na Rua Iramaia de coordenadas 13º12'49.89"S e 41º03'58.59"0, dai em reta de 397,50 metros ao **Ponto 3** no início da Rua da Corrida de coordenadas 13º13'01.56"S e 41º04'04.62"0, segue por esta em reta de 567,42 metros até o **Ponto 4** de coordenadas 13º13'02.42"S r 41º04'23.33"0 no final da Rua da Corrida, daí em reta de 443,87 metros ao **Ponto 5** de coordenadas 13º12'49.38"S e 41º04'28.72"0 na Av. Rio Una, daí em reta de 659,14 metros ao **Ponto 6** de coordenadas 13º12'32.47"S e 41º04'14.82"0 na lateral esquerda do Campo de Futebol, na estrada de acesso a Fazenda de Paula Hora, daí ao **Ponto 7**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

de coordenadas 13°12'30.41"S e 41°04'12.32"0 no final da Rua do Campo, daí em reta de 500,01 metros ao Ponto 1 inicial.

§ 1º - O perímetro urbano descrito no caput deste artigo tem os seguintes limites e confrontações: **Norte** com Propriedades do Espólio de Albino Gomes Coelho; com Gildásio Cardoso de Almeida e de Antônio de Jandira; **Sul**: com terras do Espólio de Guimar Ribeiro e Hélio Vieira de Castro; **Leste** com Joaquim Silva (Bai), **Oeste** com Ariella Dantas de Castro Pereira.

§ 2º - A área do perímetro urbano do Povoado de Rumo num total de 33 hectares, 28 ares e 28 centiares (332.828m²), fora incorporada e pertence ao município de Itaetê, por desapropriação conforme Lei Municipal n.º 14 de 22 de Maio de 1978 e registrada no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Andaraí em o Livro B e C n.º 10, fls. 04 sob n.º 854 em 03.10.1980.

Art. 3º - Eleva à condição de Povoado e delimita como zona urbana e de expansão urbana a área do **Povoado de Colônia**, cujo perímetro inicia-se no **Ponto 1** de coordenadas 13°3'46.63"S e 41°6'20.10"0 na rua Cuiabá, segue até o final desta em reta de 711,40 metros ao **Ponto 2** de coordenadas 13°4'5.40"S e 41°6'24.38"0, daí em reta de 965,73 metros pela rua Porto Alegre ao **Ponto 3** de coordenadas 13°4'0.63"S e 41°6'46.72"0, desse por esta em reta de 609,20 metros até a Rua Rio de Una no **Ponto 4** de coordenadas 13°3'38.79"S e 41°5'41.88"0, desse por esta em reta de 241,78 metros até o ponto inicial na Rua Cuiabá.

§ 1º - O perímetro urbano descrito no caput deste artigo tem os seguintes limites e confrontações: **Norte** com terras de Antônio Serra Barros, Jorge Alves da Silva e Domingos Sampaio; **Sul** com terras de Jorge Lima e Antônio Marcilio Filho; **Leste** com Jorge Lima, Bento Serra Barros, e Edilson Pinheiro da Silva; **Oeste** com Jorge Lima e Espólio de Nil.

§ 2º - A área do perímetro urbano do Povoado de Colônia, parte pertence a terceiros proprietários, doada e/ou vendidos pelo INCRA através De diversos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

GABINETE DO PREFEITO

processos de alienação de terras públicas, e parte incorporada ao patrimônio do município através da Resolução Incra n.º 165/79.

Art. 4º - Eleva à condição de Povoado e delimita como zona urbana a área do **Povoado de Bananeiras**, cujo perímetro inicia-se no **Ponto 1** de coordenadas 13º11'7.41"S e 40º56'46.34"0 ao lado da BA 131, daí em reta de 305,42 metros ao **Ponto 2** de coordenadas 13º11'5.20"S e 40º56'56.35"0 ao lado do Assentamento Florestan Fernandes, daí em reta de 365,40 metros ao **Ponto 3** ao lado da estrada que dá acesso ao campo de futebol, daí pela cerca limite da Fazenda Sossego ao **Ponto 4** de coordenadas 13º11'29.06"S e 40º56'57.62"0 no final da Rua José Francisco Oliveira, daí em reta de 234,82 metros ao **Ponto 5** de coordenadas 13º11'30.95"S e 40º56'49.78"0 na estrada BA 131, segue pela lateral desta por 754,74 metros até o ponto inicial.

§ 1º - O perímetro urbano descrito no caput deste artigo tem os seguintes limites e confrontações: Norte com área do Assentamento Florestan Fernandes, com João Francisco de Oliveira e Louro Ferreira; Sul com a Rodovia BA 131 e Terras de Paulo Brandão; Leste com a BA 131 e Oeste com a Fazenda Sossego.

§ 2º - A área do perímetro urbano do Povoado de Bananeiras pertence a diversos proprietários e possuidores particulares e ao município as áreas reservadas para vias públicas e implantação de serviços e equipamentos públicos.

Art. 5º - Eleva à condição de Povoado e delimita como zona urbana a área do **Povoado de Bandeira de Melo**, cujo perímetro inicia-se no **Ponto 1** de coordenadas 13º1'52.93"S e 40º48'56.32"0, na margem do Rio Paraguaçu daí em reta de 467,04 metros até o **Ponto 2** às margens esquerda da BA 245 de coordenadas 13º2'2.04"S e 40º49'8.82"0, daí em reta de 526,37 metros até o **Ponto 3** de coordenadas 13º2'16.82"S e 40º48'59.69"0 na margem esquerda da BA 245 e daí em reta de 589,36 metros até o **Ponto 4** de coordenadas 13º2'7.52"S e 40º48'42."0 na margem no Rio Paraguaçu e daí margeando o mesmo até o ponto inicial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O perímetro urbano descrito no caput deste artigo tem os seguintes limites e confrontações: Norte com área da Barragem de Bandeira de Melo e Fazenda Sesmaria das Capivaras; Sul com área remanescente da Associação Comunitária e Desenvolvimento de Bandeira de Melo e Fazenda Sesmaria das Capivaras; Leste com o Rio Paraguaçu e Oeste com a BA 245 e Fazenda Sesmaria das Capivaras.

§ 2º - A área do perímetro urbano do Povoado de Bandeira de Melo num total de 20 a 30 hectares fora incorporada e pertence ao município de Itaetê, por desapropriação conforme Lei Municipal n.º 23 de 29 de dezembro de 1978 e registrada no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Andaraí em o Livro B e C n.º 10, fls. 04 sob n.º 854 em 03.10.1980.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente podendo ser suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaetê, Estado da Bahia em 09 de julho de 2019.

VALDES BRITO DE SOUZA
PREFEITO

ANA PAULA CORREA CABRAL
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 751/2019.
DE 09 DE JULHO DE 2019.

ANEXO I

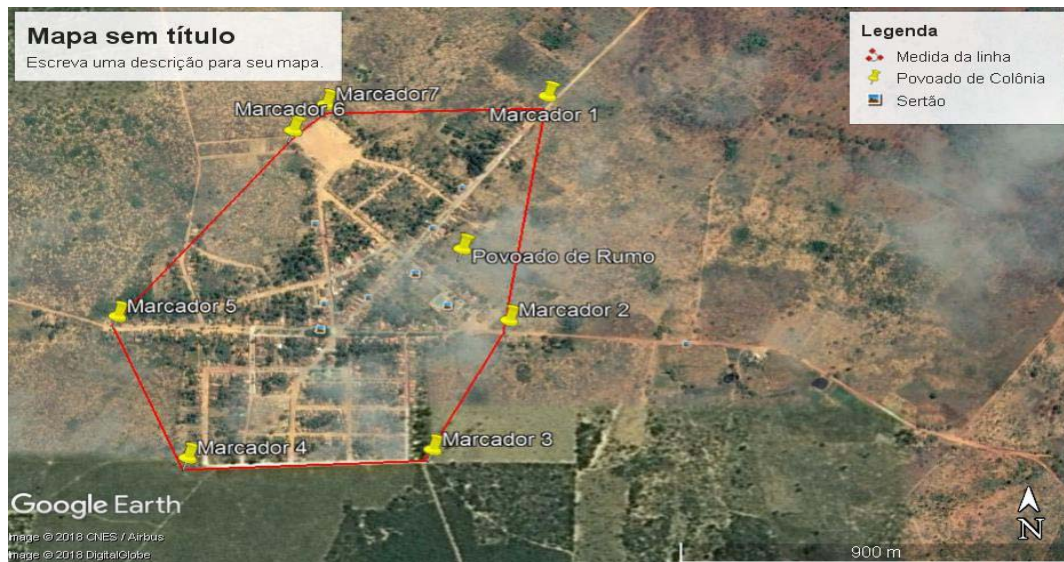




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 751/2019.
DE 09 DE JULHO DE 2019.

ANEXO II



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJJWL5L8KN0QD7ZSEM3V1Q

Esta edição encontra-se no site: www.itaete.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 752/2019.
De 09 de julho de 2019.

Cria o Departamento de Patrimônio na Estrutura da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1.º - Fica criado na Estrutura da Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Patrimônio com o respectivo cargo de Chefe de Departamento, a ser preenchido de acordo com as normas legais.

Parágrafo Único – Compete ao departamento de Patrimônio:

I - controlar e armazenar os bens patrimoniados que compõem a reserva técnica da Instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas;

II - controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;

III - arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes ao Município;

IV - tombar bens patrimoniados adquiridos ou recebidos em doação pelo Município;

Art. 2º - Fica alterada a Lei Municipal n.º 571/2009 de 28 de janeiro de 2009, cujo ANEXO I, Tabela 02, passará a vigorar com a redação constante do ANEXO I da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaetê, Bahia, em 09 de maio de 2019.

VALDES BRITO DE SOUZA
Prefeito

ANA PAULA CORREIA CABRAL
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 752/2019.
De 09 de julho de 2019.

ANEXO I

TABELA 02
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	ADJUNTO DE SECRETÁRIO	DA I
01	DIRETOR DE CONTABILIDADE	DA I
01	CHEFE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	DA II
01	CHEFE DEPARTAMENTO. DE COMPRA E LICITAÇÃO	DA II
01	CHEFE POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	DA II
01	CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	DA II
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	DA II
01	ADMINISTRADORES DE POVOADOS	DA IV

Gabinete do Prefeito de Itaetê, Bahia, em 09 de julho de 2019.

VALDES BRITO DE SOUZA
Prefeito

ANA PAULA CORREIA CABRAL
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 753/2019
De 09 de julho de 2019.

Altera a Redação dos §§ 2º e 4º do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 638/2012 de 20 de novembro de 2012, que trata do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e o Conselho-Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação dos §§ 2º e 4º do Artigo 5º da Lei Municipal no 638/2012 de 20 de novembro de 2012, que passarão a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º - (...)

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

...

§ 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Itaetê, 09 de julho de 2019.

VALDES BRITO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANA PAULA CORREA CABRAL
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 754/2019
De 09 de julho de 2019.

**DISPÕE SOBRA A MUDANÇA DE
DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL
MAGALHÃES NETO PARA ESCOLA
MUNICIPAL EMIDIO CORREIA DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A Escola Municipal Magalhães Neto, situada na Rua Edgard Santos no Povoado de Rumo neste município de Itaetê-Ba, passa a denominar-se Escola Municipal Emidio Correia da Silva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Itaetê, 09 de julho de 2019.

VALDES BRITO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANA PAULA CORREA CABRAL
Secretária de Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaetê.
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 755/2019
De 09 de Julho de 2019.

Autoriza a celebração de convênios pelo
Poder Executivo do Município de Itaetê.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica de Itaetê, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Itaetê autorizado a celebrar convênios com a União e com o Estado da Bahia, através de seus ministérios, órgãos, autarquias e fundações.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Itaetê autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com Municípios do Estado da Bahia, desde que os termos não:

- I – aumentem as despesas com pessoal da Municipalidade;
- II – não desloquem pessoal, efetivo ou temporário, para trabalho em outro ente municipal;
- III – não impliquem em cessão de veículos ou maquinários a outro Município.

§ 1º. Para celebração de convênios que necessitem da liberação de pessoal pela Municipalidade para trabalho permanente em outro Município, ou a cessão de veículos ou maquinário, o Poder Executivo deverá apresentar à Casa Legislativa proposição própria para o caso específico, com todos os termos da obrigação a ser assumida perante o outro conveniente.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se trabalho permanente fora do Município de Itaetê aquele que é prestado em pelo menos três dias da semana em outro ente municipal.

Art.3º. O Poder Executivo deve apresentar à Câmara Municipal, em Projeto de Lei independente, proposta para autorização de confissão e parcelamento de dívida de qualquer natureza.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaetê.

Gabinete do Prefeito

Art.4º. Os convênios firmados por força desta autorização devem ter seus termos publicados na íntegra, incluindo seus anexos, no Diário Oficial do Município de Itaetê em até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de Maio de 2020.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaetê, em 09 de julho de 2019.

Valdes Brito de Souza
Prefeito Municipal